

LEI Nº. 575/2024.

DE 30 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA DE APUIARÉS – PMC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Apuiarés aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Apuiarés – PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura de Apuiarés – PMC é instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 542, de 23 de maio de 2023, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Apuiarés – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Apuiarés, participantes da conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia – SECUT/APUIARÉS, nos termos do art. 32 da Lei nº 542, de 23 de maio de 2023, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I – instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés;

II – assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações



étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial – documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte – tonados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade apuiareense;

VII – coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés;

VIII – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés por de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultural;

IX – garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Apuiarés, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura de Apuiarés – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Tecnologia – SECUT/APUIARÉS, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO
CEARÁ EM 30 DE ABRIL DE 2024.**


IRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal